

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026
Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO DA DEMANDA: Contratação de empresa especializada, representante exclusiva de profissional do setor artístico, para realização de 01 (uma) apresentação artística musical nacional do cantor KOYOTE, durante a programação oficial do Veraneio 2026, no Município de Santa Maria das Barreiras/PA, com apresentação prevista para o dia 17 de julho de 2026.

A presente Razão da Escolha do Contratado tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, jurídica e administrativa, os fundamentos que justificam a escolha da empresa MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.324.253/0001-98, para a contratação direta destinada à realização de 01 (uma) apresentação artística musical do cantor KOYOTE, durante a programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, em conformidade com a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente contratação se insere na hipótese legal de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, modalidade aplicável quando configurada a inviabilidade de competição, especialmente nas situações em que a contratação envolve artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

A natureza da presente contratação possui características específicas que a diferenciam substancialmente das contratações comuns de bens ou serviços padronizados. A apresentação artística constitui prestação de natureza singular, personalíssima e diretamente vinculada à identidade individual do artista, sua notoriedade pública, estilo musical, reconhecimento social, aceitação popular e compatibilidade com os objetivos culturais e institucionais do evento promovido pela Administração Pública.

Nesse contexto, não se aplica à presente contratação a lógica tradicional de ampla competição entre fornecedores equivalentes, uma vez que a escolha da atração artística não decorre de mera análise objetiva entre produtos substituíveis, mas de critérios administrativos legítimos relacionados à adequação cultural, interesse público, atratividade do evento e efetividade da política pública a ser executada.

A escolha do cantor KOYOTE decorre de avaliação administrativa fundamentada na sua notoriedade pública, reconhecimento no segmento artístico, ampla aceitação popular e histórico comprovado de apresentações em eventos públicos e festividades promovidas por diversos entes da Administração Pública, circunstâncias que demonstram sua aptidão para integrar a programação oficial do Veraneio 2026, evento tradicional promovido pelo Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

A atração artística selecionada apresenta compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere ao fortalecimento da programação cultural, promoção do turismo, incremento da atratividade do evento, estímulo à participação popular e promoção de impactos positivos indiretos sobre a economia local.

A escolha da atração observa critérios administrativos legítimos relacionados à adequação ao perfil do público estimado, identidade cultural da programação institucional, capacidade de mobilização social e alinhamento com os resultados públicos pretendidos,

especialmente no contexto da promoção cultural, integração social e fortalecimento do evento oficial promovido pelo município.

No que se refere especificamente à escolha da empresa contratada, verifica-se que a MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA detém representação exclusiva do cantor KOYOTE, conforme documentação comprobatória regularmente juntada aos autos do processo administrativo, circunstância que a legitima juridicamente como a única pessoa jurídica apta a formalizar a contratação pretendida com a Administração Pública.

A exclusividade de representação constitui elemento jurídico essencial para a configuração da hipótese legal de inexigibilidade, uma vez que demonstra a inviabilidade de competição para contratação do objeto específico pretendido, afastando a possibilidade de competição regular entre múltiplos fornecedores para fornecimento da mesma apresentação artística.

Dessa forma, a escolha da empresa contratada não decorre de decisão discricionária arbitrária entre diversos fornecedores equivalentes, mas sim de consequência jurídica direta da estrutura de representação comercial exclusiva do artista, sendo a contratada a única legitimada a negociar, comercializar e formalizar a apresentação artística objeto da presente contratação.

Adicionalmente, a empresa apresentou proposta comercial formal compatível com a natureza do objeto contratado, contemplando definição clara da apresentação artística, valor global da contratação, condições de execução e demais elementos necessários à adequada formalização do ajuste administrativo.

Foi igualmente verificada a regular constituição jurídica da empresa contratada, mediante apresentação de atos constitutivos regularmente registrados, inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, documentos de representação legal e demais elementos comprobatórios de sua aptidão jurídica para contratação com a Administração Pública.

Também foi constatada a regularidade fiscal, trabalhista e documental da contratada, mediante apresentação das certidões e documentos legalmente exigíveis, assegurando conformidade com os requisitos administrativos aplicáveis à formalização contratual.

Sob a ótica operacional, a contratada demonstrou aptidão para execução integral do objeto pretendido, considerando a formalização da proposta comercial, disponibilidade da atração artística para a data programada e capacidade de cumprimento das condições operacionais inerentes à realização do espetáculo.

No aspecto econômico, a escolha da empresa contratada revela-se igualmente adequada, considerando que o valor apresentado se mostra compatível com os preços praticados para apresentações equivalentes do mesmo artista, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo, afastando indícios de incompatibilidade econômica ou sobrepreço.

Importa destacar que a contratação pretendida não se destina à mera contratação recreativa isolada, mas integra política pública municipal voltada à promoção cultural, incentivo ao turismo, fortalecimento da economia local, ampliação da participação popular e adequada execução da programação oficial do Veraneio 2026, circunstância que reforça a legitimidade administrativa da escolha realizada.

A escolha da contratada observa integralmente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, motivação, eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento, transparência e supremacia do interesse público, demonstrando adequação da decisão administrativa adotada.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a escolha da empresa MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.324.253/0001-98, para a presente

contratação direta, por se tratar da única representante exclusiva legalmente habilitada à comercialização da apresentação artística do cantor KOYOTE, reunindo legitimidade jurídica, regularidade documental, capacidade operacional e compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, conclui-se que a escolha do contratado se encontra devidamente motivada, juridicamente fundamentada e integralmente compatível com o interesse público, atendendo aos requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Maria das Barreiras/PA, 15 de maio de 2026.



JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal

DEUSDETE VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo
Decreto Municipal nº 592/2026